



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 203/18**  
**Data 14/05/18**

**Súmula.** Acrescente dispositivo a Lei Municipal nº 570/12 de 16/05/12, que dispõe sobre Pontos de Táxis, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica acrescentado a Lei Municipal nº 570/12 de 16/05/2012, o § 17 com a seguinte redação:

§ 17- Ponto na comunidade de São Luiz, (Vila Rural);

a) Ponto único, com 01(um) veículo

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 14 de maio de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 15 dias

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada

Em: 15/05/18

1ª Votação: 29/05/18 votos 60

2ª Votação: 05/06/18 votos 70

3ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_

Aprovado: 05/06/18

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: Justiça, Trabalho e Saúde

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 203/18**

Visa o presente Projeto de Lei, criar ponto de táxi, dentro da Lei Municipal nº 570/12 de 16/05/12.

A Lei n 570/12, foi a que definiu os pontos de Táxi do Município.

Já a Lei nº 611/2012, de 05/12/12, acrescentou o § 16, criando mais m01(um) ponto na comunidade de Boa Esperança.

Este Projeto de Lei cria mais 01(um) ponto na comunidade de São Luiz, mais especificamente na Vila Rural.

A criação é para dar condições, após a concessão do alvará ao titular do ponto, aos moradores desta comunidade e adjacentes tenham o serviço.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 09 de maio de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**LEI Nº 570/2012**

**Data 16/05/2012**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Pontos de Táxi e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LOIVO ROQUE RITTER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Dispõe sobre Pontos de Táxi no Município de Verê que passam assim a vigorar:

§ 1º - Pontos na sede do Município:

- a) Ponto nº 01 – Com 06 (seis) veículos, junto a Estação Rodoviária;
- b) Ponto nº 02 – Com 03 (três) veículos, em frente a Igreja Matriz São Joaquim;
- c) Ponto nº 03 – Com 03 (três) veículos, na Avenida Luis Francisco Paggi, esquina com a Pioneiro Pedro da Costa Leite;
- d) Ponto nº 04 – Com 03 (três) veículos, na Avenida Getulio Vargas em frente do lote nº 10 da quadra 49;
- e) Ponto nº 05 – com 01 (um) veículo, no Bairro São Joaquim, na Rua A.

§ 2º - Ponto no Distrito de Presidente Kenedy:

- a) Ponto único – Com 04 (quatro) veículos.

§ 3º - Ponto no Distrito de Sede Progresso:

- a) Ponto único – com 03 (três) veículos.

§ 4º - Ponto na Comunidade de Nova União:

- a) Ponto único – com 02 (dois) veículos.

§ 5º - Ponto na Comunidade de Lambedor:

- a) Ponto único – com 01 (um) veículo.

§ 6º - Ponto na Comunidade de Nossa Senhora da Salete:

- a) Ponto único – com 02 (dois) veículos.

§ 7º - Ponto na Comunidade de Linha Bellé:

- a) Ponto único – com 02 (dois) veículos.

§ 8º - Ponto na Comunidade de Águas do Verê:

- a) Ponto único – com 02 (dois) veículos.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

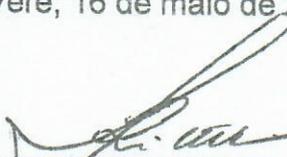
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

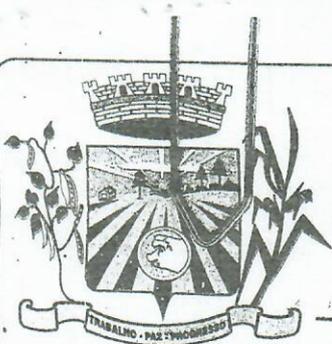
*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

- § 9º - Ponto na Comunidade de Colônia Nova:  
a) Ponto único – com 01 (um) veículo.
- § 10º - Ponto na Comunidade de Nossa Senhora da Saúde:  
a) Ponto único – com 01 (um) veículo.
- § 11º - Ponto na Comunidade de Barra do Santana:  
a) Ponto único – com 01 veículo.
- § 12º - Ponto na Comunidade de Alto Verê:  
a) Ponto único – com 01 (um) veículo.
- § 13º - Ponto na Comunidade de Linha Pitangueira:  
a) Ponto único – com 01 veículo.
- § 14º - Ponto na Comunidade de Planalto: *Município*  
a) Ponto único – com 01 (um) veículo.
- § 15º - Ponto na Comunidade de Vila Colonial:  
a) Ponto único – com 01 (um) veículo.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 09/95, Lei nº 026/01 e Lei nº 206/05, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Verê, 16 de maio de 2012.

  
**LUÍCIO ROQUE RITTER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

PUBLICADO  
Prefeitura Municipal  
Em 06/12/2012  
Dário do Sudoeste  
(Motto e Assinatura)  
ed. 5477 José

LEI N° 611/2012

Data 05/12/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre Pontos de Táxi e altera a lei n° 570/2012 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MIGUEL ANTONIO THOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Dispõe sobre Pontos de Táxi no Município de Verê acrescentando o parágrafo 16° no artigo 1° da Lei n° 570/2012, passando assim a vigorar:

§ 16° - Ponto na Comunidade de Boa Esperança:

a) Ponto único - com 01 (um) veículo.

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Verê, 05 de dezembro de 2012.

*Miguel A. Thomé*  
MIGUEL ANTONIO THOMÉ  
Prefeito Municipal